

CONTRATO nº 12/2022/PMNSS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
12/2022/PMNSS, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO E A EMPRESA -
ESTRE AMBIENTAL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, por intermédio de sua **Prefeitura**, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA** e a empresa **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, km 65, CEP 49.760-000, na cidade de Rosário do Catete/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Senhor **Antônio Carlos Leonel de Carvalho**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 7.774.170-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 032.478.949-18, e por seu Diretor Jurídico, o Senhor Sr. **Diego Oliveira Da Ressurreição**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054 e do CPF nº. 030.723.655-20, afirmam seu propósito na prestação de serviços, assinando o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transbordo e de disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município **CONTRATANTE**, no total estimado de **7.500 ton/mês**, de acordo com as disposições deste contrato e respeitando as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais de operação.

Parágrafo primeiro. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 48-1/2019 expedida pela ADEMA.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá realizar serviço de transporte dos resíduos sólidos urbano entre a Unidade de Transbordo de Resíduos, de localização acima indicada, e o aterro sanitário da **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas neste instrumento definidas.

Parágrafo terceiro. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da **CONTRATADA**, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 expedida pela ADEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

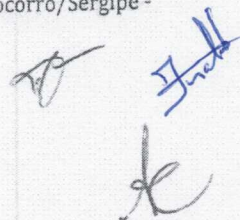
Este Contrato decorre da **Inexigibilidade nº 002/2022/PMNSS** com base no **caput do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da Lei Federal nº 12.305/2010, Processo Judicial nº 2003.85.00.003380-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos constantes da **Inexigibilidade nº 002/2022/PMNSS**, especialmente as propostas comercial

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58





Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, deste Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

40058 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

408436 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA E URBANIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1704.0000 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CLÁUSULA QUINTA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços ora contratados serão executados conforme a **Inexigibilidade nº 002/2022/PMNSS**, as propostas técnica e comercial da **CONTRATADA**, as condicionantes das licenças ambientais de operação e as especificações do presente Contrato.

5.2. ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS

5.2.1. Para a execução dos serviços de acondicionamento, carga e transporte, a **CONTRATADA** poderá acondicionar em caçambas estacionárias, ou o carregamento direto para caçambas basculantes com capacidade de 30m³.

5.3. MOVIMENTAÇÃO E CARREGAMENTO

5.3.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela movimentação de resíduos e carregamento dos mesmos nos caminhões e/ou embalagens.

5.3.2. Os carregamentos deverão ser realizados em dias úteis (segunda a sábado), dentro do horário administrativo, mediante programação prévia estabelecida com a fiscalização. Excepcionalmente, poderão ocorrer movimentações fora desse horário ou em finais de semana ou feriados, quando solicitado e autorizado pela fiscalização.

5.3.3. Quaisquer incidentes envolvendo o acondicionamento, movimentação ou transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverão ser atendidos e corrigidos prontamente pela **CONTRATADA**, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização.

5.3.4. Para o carregamento será utilizado pás carregadeiras de rodas ou escavadeiras hidráulica, a ser definido após visita técnica para adequação do equipamento que melhor se enquadra para a atividade em questão. Estes equipamentos devem ter o tempo de uso de no máximo 5 anos e devem ser cabinados com ar condicionado e devem ter um tempo de uso de no máximo 10 anos.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.4. TRANSPORTE

5.4.1. Antes do início do transporte dos resíduos a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, o Plano de Execução do Transporte, Tratamento e Destinação Final.

5.4.2. O veículo a ser utilizado nas viagens deverá atender a melhor performance de volume x toneladas x km a percorrer, tornando a eficiência da operação de transporte mais econômica possível. Preferencialmente serão utilizados veículos com caçamba basculante de 30 m³ ou 27 toneladas. Os veículos devem estar limpos, sem contaminação proveniente de outros locais.

5.4.3. Quaisquer incidentes envolvendo o transporte dos resíduos, objeto deste Projeto Básico deverão ser atendidos e corrigidos prontamente pela CONTRATADA, que deverá informar o ocorrido no menor prazo possível à fiscalização. Ainda no caso de incidentes envolvendo o transporte dos resíduos deverão ser atendidas todas as exigências legais e das autoridades de Meio Ambiente, cabendo a CONTRATADA todos e quaisquer ônus pelo atendimento e execução dessas exigências.

5.4.4. O veículo deverá estar em conformidade com o Decreto nº 96.044 de 18.05.96, Portaria nº 291 de 31.05.1988, Decreto 4.097 de 23.01.02, Resolução ANTT Nº 420 de 12.02.2004 e demais regulamentos e normas sobre o Transporte Rodoviário de Produtos, inclusive Estaduais e Municipais.

1. Decreto nº 96.044 de 18.05.1988: Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências
2. Portaria nº 291 de 31.05.1988: Portaria do Ministério dos Transportes nº 291, de 31 de maio de 1988, relaciona os produtos perigosos.
3. Decreto 4.097 de 23.01.02: Altera a redação dos arts. 7º e 19 dos Regulamentos para os transportes rodoviário e ferroviário de produtos perigosos, aprovados pelos Decretos nºs 96.044, de 18 de maio de 1988, e 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, respectivamente.
4. Resolução ANTT Nº 420 de 12.02.2004: Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

5.4.5. A saída das cargas da unidade somente poderá ocorrer após a emissão pela Contratada dos seguintes documentos a serem levados juntos com a carga:

Envelope de Emergência contendo:

Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR;

Autorização, para retirada de resíduos para fora do Estado - quando aplicável. Licença do local de destinação/tratamento dos resíduos (a ser entregue previamente pela CONTRATADA).

5.5. DESTINAÇÃO/TRATAMENTO DE RESÍDUOS

5.5.1. A CONTRATADA deverá realizar o tratamento e a destinação final de forma ambientalmente adequada dos resíduos, objeto deste Projeto Básico, e deverá atender integralmente todas as condições estabelecidas na(s) LICENÇA(S) retro mencionadas.

5.5.2. Caberá a CONTRATADA a destinação final mais adequada de todo o resíduo.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



5.5.3. O tratamento e a destinação final deverão ser atestados pela CONTRATADA, através do fornecimento de um CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO DO RESÍDUO (CDR) ou documento similar.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DESTE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir sem a prévia anuência do CONTRATANTE, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, nem comprometer a título de garantia à terceiros seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, objeto do presente contrato o valor de R\$ 97,07 (noventa e sete reais e sete centavos) por tonelada de resíduos recebidos na planta de destinação final da CONTRATADA.

ITEM	VOLUME ESTIMADO (T/MÊS)	PREÇO/ TONELADA	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	TOTAL ANTE 90 (NOVENTA) DIA ESTIMADO (R\$)
OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 13,79	R\$ 103.425,00	R\$ 310.275,00
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 18,08	R\$ 135.600,00	R\$ 406.800,00
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	7.500 T/MÊS	R\$ 65,20	R\$ 489.000,00	R\$ 1.467.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 97,07	R\$ 728.025,00	R\$ 2.184.075,00

Parágrafo primeiro. No valor supra mencionado já estão incluídas a mão-de-obra direta e indireta acrescida de todos os encargos sociais, as despesas com seguros de qualquer natureza, as perdas eventuais, as despesas administrativas, os lucros e os demais encargos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo. O preço ora estipulado é fixo, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondente ao objeto contratual devidamente aprovado e recebido por agente responsável do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de resíduos tratados e/ou submetidos à disposição final pela CONTRATADA, devidamente comprovados junto ao CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias a partir da data registrada do recebimento de Nota Fiscal/Fatura no CONTRATANTE, adequada e corretamente emitida.

Parágrafo primeiro. - O pagamento pelos serviços será efetuado por tonelada de resíduo tratado e/ou destinado, mediante a medição acompanhada e aferida pelo CONTRATANTE, a partir de boletins diários dos serviços emitidos, com base na totalidade das pesagens realizadas no período, e dos relatórios mensais consolidados.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo segundo. - Para o pagamento efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal será realizado um desconto de 5% sobre o valor da proposta.

Parágrafo terceiro - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Parágrafo quarto - Salvo se estipulado de forma diversa na Proposta, os veículos e/ou equipamentos transportadores dos Resíduos serão pesados em balança da **CONTRATADA** destinada a esse fim, obrigatoriamente, na entrada e na saída do endereço de prestação dos Serviços.

Parágrafo quinto - Da diferença apurada entre as pesagens, nos termos do §1º acima, serão emitidos os correspondentes tíquetes de pesagem em 2 (duas) vias, sendo uma delas entregue ao transportador e a outra retida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto- Caso constatado o sobrepeso no veículo, quando de sua entrada das instalações da **CONTRATADA** e/ou que o referido veículo esteja visualmente em estado precário de conservação, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, negar a entrada do veículo na unidade de prestação dos Serviços, sem que desse fato penalidade alguma possa vir a lhe ser imputada.

Parágrafo sétimo - Será facultado à **CONTRATANTE** vistoriar o local de prestação dos Serviços e a balança eletrônica empregada pela **CONTRATADA**. Da mesma forma, será facultado à **CONTRATADA** realizar vistoria nas instalações e/ou nas fontes geradoras dos Resíduos da **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - As vistorias poderão ser feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial.

Parágrafo nono - Em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância, as vistorias realizadas pelas Partes poderão interferir ou atrapalhar a rotina de trabalho do local vistoriado, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Parte vistoriada”.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação na imprensa oficial e posterior ordem de serviço emitido pela secretaria, podendo ser prorrogado.

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, tão logo haja contratação de uma nova empresa através de processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
- b) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar os casos omissos;

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



c) designar o responsável pelo presente Contrato.

JOSÉ ANTÔNIO PAIVA SILVA, CPF/MF: 243.676.804-87 – Gestor do Contrato.

RUDNEI SILVA DE JESUS CPF/MF: 006.213.555 - 42 – Fiscal do Contrato

d) manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis;

e) esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer espécie de dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços contratados;

Parágrafo primeiro. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados nos serviços, havendo comprovada justificativa de má comportamento ou má execução dos trabalhos;

Parágrafo segundo. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incorporar modificações no detalhamento dos serviços, mediante comunicação prévia escrita dirigida à **CONTRATADA**, sendo que eventuais custos adicionais pelas modificações poderão resultar na proporcional revisão do preço da tonelada fixado, desde que comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

a) a integral prestação dos serviços conforme definido na "CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO", dentro da qualidade e periodicidade exigida;

b) manter as condições de habilitação, inclusive no que se refere ao cumprimento das exigências ambientais, e condicionantes das licenças ambientais de operação;

c) elaborar e manter boletins diários de acompanhamento de todos os serviços contratados e encaminhar ao **CONTRATANTE**, COM PERIODICIDADE MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório consolidado das atividades decorrentes da execução de todos os serviços contratados;

d) responsabilizar-se pelas obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de seguridade social e de seguros, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas e outros que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto deste contrato;

e) contratar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal vinculado ao Contrato, exceto os fiscais designados pela **CONTRATANTE** para a fiscalização;

f) manter no serviço pessoal técnico habilitado, com perícia comprovada, acessórios, máquinas e equipamentos, conforme a natureza dos serviços, a fim de garantir a sua perfeita execução;

g) designar o responsável técnico pelos serviços, que fará o contato com o **CONTRATANTE**, para assuntos técnicos referentes ao objeto deste Contrato;

h) ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionados com este Contrato.

i) permitir a permanência dos fiscais do **CONTRATANTE** nas suas instalações, disponibilizando Serviços Urbanos básica aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB, que indicará os responsáveis por cada serviço.

b) Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a SESURB, aplicará a penalidade cabível.

c) As "Ordens de Serviço" e toda a rotina deverão ser feitas por escrito.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO



d) A Contratada se obriga a permitir, a SESURB, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todo o dado e elemento referente ao serviço.

Parágrafo primeiro. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando do não atendimento das disposições a elas relativas.

Parágrafo segundo. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deve permitir o livre e pronto acesso da fiscalização do CONTRATANTE às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados, sempre que solicitado, e desde que tais vistorias sejam feitas mediante comunicação prévia, por escrito à outra Parte, com, ao menos, 5 (cinco) dias de antecedência e poderão ocorrer apenas em dias úteis e dentro do horário comercial, conforme previsto no parágrafo sexto da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** compromete-se a não prestar quaisquer informações a terceiros, sobre a natureza dos serviços ora contratados, salvo se obtiver autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Além das sanções administrativas de que tratam os artigos 86, 87 e 88, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n. 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá aplicar, à **CONTRATADA**, penalidades referentes à faltas ou infrações relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais dos serviços, distribuídas em grupos, de acordo com sua gravidade, em função da natureza do fato gerador e de sua implicação no pleno atendimento das condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.

Parágrafo primeiro - São as seguintes as penalidades aplicáveis relacionadas aos aspectos técnicos e operacionais:

- a) advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicar-se-á as penalidades de multa pecuniária.
- b) aplicação de multa pecuniária a ser paga em uma única parcela pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados a partir do recebimento da correspondência relativa à multa. A multa deverá ser recolhida no **CONTRATANTE**, que fornecerá um comprovante de recolhimento. A aplicação de multa pecuniária independe de anterior aplicação de advertência.
- c) suspensão do direito de participação em licitação promovida pelo **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com o mesmo, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e com o parágrafo 30, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** será assegurado previamente a aplicação de penalidades e ou rescisão o contraditório e a ampla defesa, em processo próprio, cabendo-lhe, ainda, o direito de recorrer administrativamente das decisões finais que considere injustas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da sua comunicação feita, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. No caso de haver recurso administrativo interposto pela **CONTRATADA** pela aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após analisar os argumentos apresentados na defesa, responder, por escrito à **CONTRATADA**,

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -
CEP 49.160-000
C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



comunicando sua decisão de manter ou cancelar a penalidade. O prazo, no caso de decisão de manutenção da penalidade, continuará a ser contado desde a data da comunicação da aplicação da mesma. Constituirão exceções os casos de necessidade de realização de diligências pela Administração na análise dos recursos, não havendo nesses casos, prazo para resposta ao recurso, até a finalização das diligências.

Parágrafo quarto. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Parágrafo quinto. A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a **CONTRATADA** de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes

Parágrafo sexto. No caso de não haver apresentação de comprovante de recolhimento do valor integral da multa até o 1º (primeiro) dia útil posterior a data de vencimento, este será automaticamente descontado do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos serviços contratados no mês imediatamente subsequente e atualizado monetariamente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) vigente na data de quitação da fatura.

Parágrafo sétimo. Para valoração da multa pecuniária aplicada como penalidade será considerado o valor unitário da tonelada pago pelo **CONTRATANTE** pelo serviço de destinação final.

Parágrafo oitavo. São as seguintes as penalidades aplicáveis de multa pecuniária, assim distribuídas:

a) multa pecuniária no valor correspondente a 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

a.1) pela falta de limpeza de equipamentos;

a.2) pela falta de conservação e limpeza nas instalações da **CONTRATADA** ou por ela operadas;

a.3) pela não elaboração e apresentação dos relatórios dos serviços contratados, conforme periodicidade estabelecida.

b) multa pecuniária no valor correspondente a 15 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela apresentação de instalações com Serviços Urbanos não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços contratados;

c) multa pecuniária no valor correspondente a 20 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.

d) multa pecuniária no valor correspondente a 25 (dez) toneladas de resíduos sólidos domiciliares por dia de infração:

d.1) pelo não atendimento das ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;

d.2) pela não permissão de acesso ao pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** às dependências da **CONTRATADA** e/ou a fontes de informação referentes aos serviços por ela prestados.

d.3) pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados;

d.4) pela destinação final inadequada dos resíduos, ou em locais não determinados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93.

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



Parágrafo primeiro. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração Pública **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 dias corridos.

Parágrafo Segundo. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a **CONTRATADA** terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei n. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

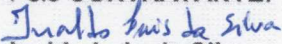
Fica, neste ato, concedida, em favor da **CONTRATADA**, a anuência expressa e irrevogável da **ESTRE AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.147.393/0014-73, sediada na Rodovia BR 101, km 65, CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, neste ato representada por seus Diretores ao final subscritos e acima já qualificados como também representantes da **CONTRATADA** com maior acionista para utilização e operação, em atendimento do presente Contrato e durante todo o seu prazo de vigência, da Unidade de Transbordo de Resíduos Classe IIA, situada nas margens da Rodovia BR 235, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes de sua Licença de Operação nº. 63/2018 concedida pela ADEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO


Elegem as partes a Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais dúvidas emergentes deste contrato. E por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

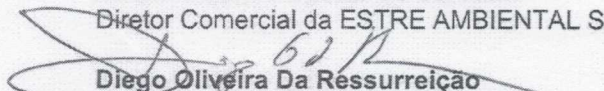
Nossa Senhora do Socorro (SE), 21 de janeiro de 2022.

Pelo **CONTRATANTE**:


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:


Antônio Carlos Leonel de Carvalho
Diretor Comercial da ESTRE AMBIENTAL S/A


Diego Oliveira Da Ressurreição
Diretor Jurídico da ESTRE AMBIENTAL S/A

Testemunha:

RG.

Testemunha:

RG:

Rua Antônio Valadão S/N, - Centro Administrativo José do Prado Franco - Nossa Senhora do Socorro/Sergipe -

CEP 49.160-000

C.N.P.J. Nº 13.128.814/0001-58